



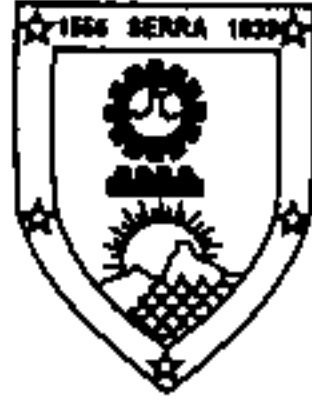
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1927, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU e ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam revogadas as Tabelas I e II do Anexo III do art. 1º da Lei n.º 1864, de 29 de dezembro de 1995, prevista no art. 311 da Lei n.º 1585, de 27 de Dezembro de 1991, referente ao cálculo de cobrança anual das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.
- Art. 2º** - Ficam alteradas as Tabelas I e X do Anexo I do art. 2º da Lei n.º 1864, de 29 de dezembro de 1995, sendo as mesma atualizadas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de Dezembro de 1995 a Dezembro de 1996, passando a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei.
- Art. 3º** - Ficam aprovadas a Planta Genérica de Valores e a Tabela de Preços de Construção de Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município da Serra, para determinação do valor venal, base de cálculo do IPTU e ITBI, para o exercício de 1997, cujo anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 4º** - O valor venal dos imóveis urbanos será obtido pela soma dos valores venal do terreno e da construção se houver, de conformidade com as normas do modelo de Avaliação Imobiliária do Município da Serra, integrante da Lei n.º 1585, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 5º** - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante em código por face de quadra de Planta Genérica de Valores da tabela I do Anexo I referida no Art. 2º, aplicando simultaneamente os fatores de correção previstos nas Tabelas II e VII do Anexo I da Lei 1585, de 27 de dezembro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

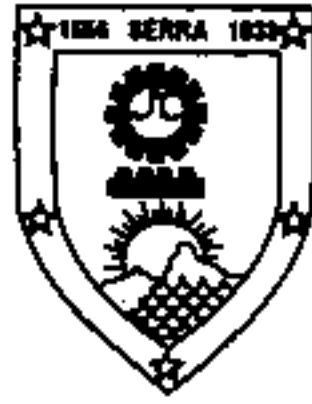
LEI N.º 1927, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

- Art. 6º** - São expressos em Real, nas Tabelas I e X anexa a esta Lei, os valores unitários básicos em metro quadrado de terreno correspondente as zonas de valorização definidas pela Comissão de Valores e respectivos Códigos de Valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos.
- Art. 7º** - O valor venal das construções será obtido através do produto de sua área construída total pelo valor unitário de reprodução da construção, de conformidade com a Tabela X do Anexo I, aplicando-se simultaneamente os fatores de correção das Tabelas VIII, IX, XI, XII do Anexo I da Lei n.º 1585, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 8º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis edificados e suas respectiva áreas de terreno.
- I** - As isenções prevista no caput deste artigo não incluem:
- § 1º - as áreas de terrenos não edificadas;
- § 2º - as áreas de terrenos excedentes nos termos do inciso IV do art. 192 da Lei 1585, de 27 de Dezembro de 1991, se o valor do lançamento do Imposto Territorial for superior a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- § 3º - as Indústrias com área total de construção superior a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), enquadradas no tipo 5 das tabelas VII-E, IX e X-E do Anexo I da Lei n.º 1585, de 27 de Dezembro de 1991.
- II** - A isenção prevista no caput deste artigo será reconhecida através de documento próprio da Secretaria de Finanças, para os imóveis quites com o Imposto Predial e Territorial até o exercício de 1996, ou que venha a quitar e/ou parcelar os débitos existentes.
- Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Instruções e Regulamentações eventualmente necessária à aplicação da presente Lei.
- Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, em 17 de Dezembro de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTLA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BÁSICO

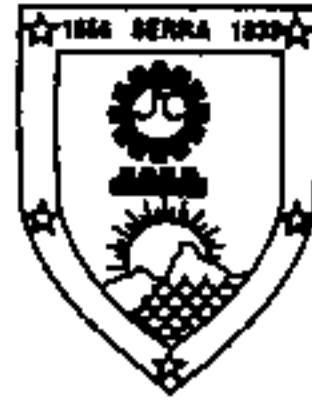
EXERCÍCIOS DE "1997"

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr. M2	R\$
001	027	28,04
002	024	23,36
003	017	12,46
004	017	12,46
005	018	14,02
006	013	9,35
007	009	6,23
008	012	8,57
009	006	3,89
010	009	6,23
011	008	5,45
012	009	6,23
013	007	4,67
014	009	6,23
015	009	6,23
016	009	6,23
017	007	4,67
018	009	6,23
019	007	4,67
020	011	7,79
021	007	4,67
022	005	3,12
023	006	3,89
024	005	3,12
025	006	3,89
026	009	6,23
027	005	3,12
028	007	4,67
029	006	3,89
030	002	0,78

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr. M2	R\$
031	002	0,78
032	016	11,68
033	011	7,79
034	009	6,23
035	015	10,90
036	018	14,02
037	007	4,67
038	011	7,79
039	006	3,89
040	002	0,78
041	002	0,78
042	007	4,67
043	007	4,67
044	021	18,69
045	009	6,23
046	013	9,35
047	016	11,68
048	003	1,56
049	019	15,58
050	026	26,48
051	018	14,02
052	012	8,57
053	005	3,12
054	004	2,34
055	005	3,12
056	003	1,56
057	005	3,12
058	006	3,89
059	005	3,12
060	022	20,25

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr. M2	R\$
061	010	7,01
062	007	4,67
063	010	7,01
064	004	2,34
065	020	17,13
066	010	7,01
067	007	4,67
068	007	4,67
069	006	3,89
070	006	3,89
071	005	3,12
072	006	3,89
073	005	3,12
074	010	7,01
075	007	4,67
076	003	1,56
077	008	5,45
078	022	20,25
079	018	14,02
080	020	17,13
081	011	7,79
082	017	12,46
083	009	6,23
084	007	4,67
085	008	5,45
086	007	4,67
087	008	5,45
088	003	1,56
089	009	6,23
090	018	14,02

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BÁSICO

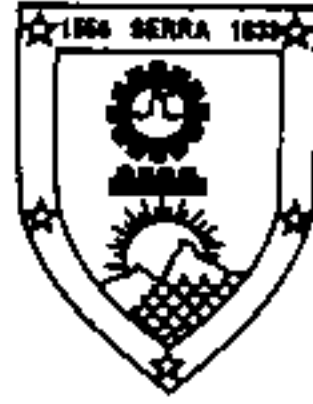
EXERCÍCIOS DE "1997"

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr. M2	R\$
091	015	10,90
092	003	1,56
093	003	1,56
094	010	7,01
095	008	5,45
096	007	4,67
097	005	3,12
098	005	3,12
099	003	1,56
100	015	10,90
101	009	6,23
102	008	5,45
103	028	31,15
104	021	18,69
105	018	14,02
106	031	46,73
107	007	4,67
108	026	26,48
109	017	12,46
110	027	28,04
111	010	7,01
112	004	2,34
113	003	1,56
114	011	7,79
115	006	3,89
116	008	5,45
117	007	4,67
118	032	54,51
119	005	3,12
120	023	21,81

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr. M2	R\$
121	024	23,36
122	017	12,46
123	023	21,81
124	015	10,90
125	015	10,90
126	018	14,02
127	007	4,67
128	008	5,45
129	011	7,79
130	011	7,79
131	016	11,68
132	007	4,67
133	005	3,12
134	011	7,79
135	014	10,12
136	017	12,46
137	013	9,35
138	013	9,35
139	019	15,58
140	007	4,67
141	013	9,35
142	011	7,79
143	012	8,57
144	004	2,34
145	020	17,13
146	018	14,02
147	025	24,92
148	011	7,79
149	009	6,23
150	007	4,67

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr. M2	R\$
151	005	3,12
152	014	10,12
153	007	4,67
154	006	3,89
155	009	6,23
156	007	4,67
157	012	8,57
158	008	5,45
159	003	1,56
160	011	7,79
161	016	11,68
162	006	3,89
163	006	3,89
164	007	4,67
165	007	4,67
166	009	6,23
167	006	3,89
168	003	1,56
169	009	6,23
170	011	7,79
171	014	10,12
172	007	4,67
173	009	6,23
174	008	5,45
175	010	7,01
176	008	5,45
177	011	7,79
178	028	31,15
179	009	6,23
180	001	0,45
181	007	4,67

46



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VALORES UNITARIOS DA CONSTRUÇÃO POR TIPO/CATEGORIA
EXERCÍCIO DE 1997

TABELA X-A

TIPO 1. RESIDENCIAL HORIZONTAL

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C1. Econômico	94,57
C2. Médio Inferior	161,32
C3. Médio	222,51
C4. Fino	278,14
C5. Luxo	333,77

TABELA X-B

TIPO 2. RESIDENCIAL VERTICAL

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C2. Médio Inferior	205,82
C3. Médio	255,89
C4. Fino	311,51
C5. Luxo	367,14

TABELA X-C

TIPO 3. COMERCIAL HORIZONTAL

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C1. Econômico	177,64
C2. Médio Inferior	267,01
C3. Médio	300,39
C4. Fino	356,02
C5. Luxo	417,21

TABELA X-D

TIPO 4. COMERCIAL VERTICAL

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C2. Médio Inferior	233,64
C3. Médio	289,26
C4. Fino	339,33
C5. Luxo	383,83



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VALORES UNITARIOS DA CONSTRUÇÃO POR TIPO/CATEGORIA
EXERCÍCIO DE 1997

TABELA X-E

TIPO 5. INDUSTRIAL

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C2. Médio Inferior	205,82
C3. Médio	244,76
C4. Fino	289,26

TABELA X-F

TIPO 6. ARMAZÉM GERAL, DEPOSITO E OFICINA

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C1. Econômico	172,45
C2. Médio Inferior	222,51
C3. Médio	267,01
C4. Fino	311,51

TABELA X-G

TIPO 7. ESPECIAL

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C2. Médio Inferior	289,26
C3. Médio	333,77
C4. Fino	417,21
C5. Luxo	478,40

TABELA X-H

TIPO 8. TELHEIRO

Categoria	Valor Unitário Básico (R\$/m²)
C1. Econômico	64,53
C2. Médio Inferior	86,78

Handwritten signature